



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N. 005, DE 13 DE MAIO DE 1.993.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE
SALÁRIOS DOS EMPREGADOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS, ALTERANDO
A TABELA DE REFERÊNCIAS -
ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR
N. 002/93 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ANIBAL FELICIANO,
Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara
Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1* - Os salários
dos empregados públicos municipais, previstos no ANEXO III da
Lei Complementar Municipal n. 002/93, ficam reajustados em 47
% (quarenta e sete por cento), a partir de 01 de maio de
1.993, com aproximação, passando a Tabela de Referências -
ANEXO III da referida Lei, a vigorar com a seguinte redação:

REFERÊNCIA	VALOR
01.....Cr\$	3.322.847,00
02.....Cr\$	3.821.274,00
03.....Cr\$	4.394.465,00
04.....Cr\$	5.053.635,00
05.....Cr\$	5.811.680,00
06.....Cr\$	6.683.431,00
07.....Cr\$	8.020.117,00
08.....Cr\$	9.624.140,00
09.....Cr\$	11.548.968,00
10.....Cr\$	13.858.763,00
11.....Cr\$	16.630.516,00
12.....Cr\$	20.788.145,00



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 2* - O reajuste de 47 % previsto no artigo anterior, é concedido a título de reposição salarial, para cumprir legislação federal.

ARTIGO 3* - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de CANITAR, 13 de MAIO de 1.993.


ANIBAL FELICIANO

PREFEITO MUNICIPAL

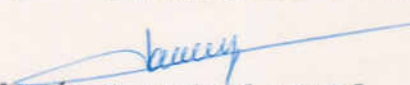
PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

150, fls. 06, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 97 L.O.M.

Canitar, 13 / 05 / 1.993


VITÓRIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças